

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____, DE _____ 2024.

Institui o Mês da Avosidade no Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Mês da Avosidade no âmbito do Estado de Goiás, a ser celebrado anualmente no dia 26 do mês de julho.

Artigo 2º - O Mês da Avosidade tem como objetivo reconhecer e valorizar o papel dos avós na sociedade, promovendo a integração intergeracional, o respeito e o amor pelos idosos.

Artigo 3º - Durante o Mês da Avosidade, serão promovidas atividades educativas, culturais e de lazer voltadas para os idosos e suas famílias, com o intuito de fortalecer os vínculos familiares e estimular a participação ativa dos avós na vida de seus netos.

Artigo 4º - As atividades do Mês da Avosidade poderão incluir, mas não se limitar a:

- I - Palestras e workshops sobre saúde, bem-estar e direitos dos idosos;
- II - Encontros intergeracionais entre avós e netos, com atividades recreativas, artísticas e esportivas;
- III - Campanhas de conscientização sobre a importância do cuidado e do respeito aos idosos;
- IV - Exposições de arte, fotografia e memória, destacando a contribuição dos idosos para a história e a cultura local;
- V - Eventos culturais, como shows musicais, peças teatrais, exibições de filmes, entre outros, voltados para o público idoso e suas famílias.



Artigo 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, e demais interessados, será responsável pela organização e execução das atividades do Mês da Avosidade.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.

Dr. George Morais
Deputado Estadual (PDT/GO)



JUSTIFICATIVA

A data de 26 de julho foi escolhida por comemorar nacionalmente o dia dos Avós, dia este também de Santa Ana e São Joaquim, respectivamente mãe e pai de Maria e, portanto, avós de Jesus Cristo, segundo a tradição Católica.

Estudos mostram que população idosa representa uma parcela significativa da sociedade goiana, merecendo atenção especial por parte do poder público e da sociedade em geral. Os avós desempenham um papel fundamental na transmissão de valores, conhecimentos e tradições para as gerações futuras, contribuindo para a formação e o desenvolvimento integral de seus netos.

No entanto, muitas vezes os idosos são negligenciados ou marginalizados, sofrendo com a solidão, a exclusão social e a falta de cuidados adequados. Nesse contexto, é imprescindível promover a valorização e o protagonismo dos avós, reconhecendo a sua importância na estrutura familiar e na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A instituição do Mês da Avosidade no Estado de Goiás visa, portanto, celebrar e homenagear os idosos, proporcionando-lhes momentos de alegria, convívio e integração com suas famílias e comunidades. Além disso, busca-se sensibilizar a sociedade para a importância do respeito e do cuidado com os idosos, combatendo todas as formas de discriminação e violência contra essa população.

Por meio de atividades educativas, culturais e de lazer, pretende-se fortalecer os laços afetivos entre avós e netos, estimulando o diálogo intergeracional e o compartilhamento de experiências e saberes. Dessa forma, o Mês da Avosidade contribuirá para a promoção do envelhecimento ativo e saudável, garantindo aos idosos o direito de viver com dignidade, respeito e qualidade de vida.

Assim sendo, apresentamos este projeto de lei com a convicção de que sua aprovação representará um importante avanço na promoção dos direitos e do bem-estar dos idosos no Estado de Goiás.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380037003300300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. George Morais** em 21/02/2024 11:23

Checksum: **6D8B4EA581C496A90E09A4C054478DC350A8B3EE74884A9A0FDC951F78FB7851**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380037003300300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.